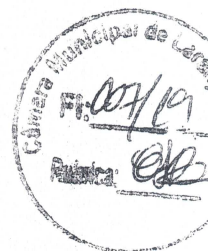




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 377/2010 GAB/PMLJ, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o quantitativo de mototáxis que operacionalizarão o transporte de passageiros em Laranjal do Jari e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Euricélia Melo Cardosa, Prefeita de Laranjal do Jari Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Enquanto não for regulamentado o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, alínea "a" do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9503/07), o número de motocicletas que operacionalizarão o serviço o que trata a Lei Federal nº. 12.009/2009, bem como a Lei Municipal 346/2009, fica estabelecido a proporção de 01 (um) mototáxi para 250 (duzentos e cinquenta) habitantes do Município.

Parágrafo único. O número de habitantes a que se refere o caput será definido tendo como base o último censo em dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, só podendo ser alterado pelo censo geral, despartada qualquer alteração parcial decorrente de revisão do censo populacional e como autorização legislativa.

Art. 2º- A exploração do serviço de que trata esta Lei será executado exclusivamente por profissionais que atenderem aos requisitos da Lei Federal nº 12.009/2009 e Lei Municipal nº 346/2009, devidamente associados à entidade de mototaxistas regularmente constituída no Município, mediante Termo de Permissão e Alvará de Licença para localização e funcionamento expedida pelo Município à entidade .

Art. 3º- O Poder Executivo, deverá no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, regularizar a situação dos mototaxistas, contados da publicação desta Lei, regularizar a situação dos mototaxistas que realizam irregularmente o transporte de passageiros em Laranjal do Jari, atendido o disposto nos arts. 4º e 6º, com seus incisos da Lei Municipal nº 346/2009 e no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º, do art. 1º e art. 6º, da Lei Municipal nº 346/2009.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, 03 de novembro de 2010.


Euricélia Melo Cardosa
Prefeita de Laranjal do Jari